



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.889/2014, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Revoga a Lei Municipal nº 7.517/12.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido Parágrafo único ao Art. 40 da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

**"Art. 40...**

**Parágrafo único.** Para cumprimento de suas atribuições, é permitido ao Conselheiro Tutelar, a condução de veículos públicos destinado ao uso das ações do Conselho Tutelar, estritamente em serviço, dentro do perímetro do Município de Carazinho."

**Art. 2º** Os artigos 54, 63, 64 e o § 1º do Art. 69, todos da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014, passam a vigor com as seguintes redações:

**"Art. 54. São requisitos para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:**

**I - Reconhecida idoneidade moral, apresentando certidão negativa de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca;**

**II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**

**III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;**

**IV - Ser eleitor do Município no mínimo há 02 (dois) anos;**

**V - Apresentar comprovante de conclusão do ensino médio;**

**VI - Não ter sido penalizado com a perda de cargo de Conselheiro**

**Tutelar;**

**VII - Submeter-se a prova de caráter objetivo e discursivo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais de atuação na área da criança e do adolescente, sendo obrigatório a obtenção de nota igual ou superior a 6 (seis);**

**VIII - Atestado médico e laudo psicológico para apurar capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo, comprovando aptidão para função, elaborado por profissional habilitado;**

**IX - Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença;**

**X - Comprovar experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes, em entidade reconhecida e legalmente constituída;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

XI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima B, para condução de veículos públicos destinados ao uso das ações do Conselho Tutelar, dentro do perímetro do Município de Carazinho;

XII - Rejeitado.

§ 1º O COMDICACAR será o responsável pela elaboração e avaliação da prova de conhecimentos, tendo a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O membro do COMDICACAR ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 3º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo poderá se candidatar e se, eleito for, poderá optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

a) Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 63. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º Os eleitos como suplentes serão convocados pelo COMDICACAR, respeitando a ordem de votação, para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. A posse se dará no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 69...

I...V...

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.153,64 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), além de adicional de risco de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) e vale alimentação no valor condizente com o concedido aos servidores públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**municipais, sendo reajustados anualmente, no mesmo índice aplicado para os servidores públicos municipais.**

**§ 2º... § 5º...” (NR)**

**Art. 3º** Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2016 perceberão os valores referidos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** A regulamentação do uso do veículo oficial nas ações do Conselho Tutelar, se dará através de Resolução COMDICACAR e Decreto Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.517 de 04 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração e Gestão  
COMDICACAR/DDV